



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.908 /2007

Autoriza a alienação de imóveis municipais que menciona.

O Povo de Pirapora, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender os imóveis relacionados abaixo, de propriedade do Município:

Lotes de terreno nºs 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17, da Quadra "M" do bairro Nova Pirapora, com área de 360,00 m² cada.

Lote de terreno situado na avenida São Francisco, 914 - Bairro Centro, com aproximadamente 348 m², *ad mensuram*.

Lote de terreno, com benfeitorias, situado na avenida Comte. Santiago Dantas, 859, bairro Centro, *ad mensuram*.

Lote de terreno, situado na rua Sete Lagoas, 17, bairro Aparecida, *ad mensuram*.

Art. 2º - Os imóveis relacionados no artigo 1º serão avaliados por dois corretores especializados.

Art. 3º - A venda será feita através de leilão público precedido de ampla divulgação, pelo melhor preço ofertado, igual ou superior ao da avaliação.

Art. 4º - A receita obtida com a alienação dos imóveis será aplicada em melhorias de logradouros públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 09 de outubro de 2007.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.908/2007
Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 17 de Outubro de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora